



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 038/2019

"Dispõe sobre a Concessão de Uso para Exploração de espaços públicos, a título oneroso, e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que trata da Concessão de Uso para Exploração de espaços públicos, a título oneroso, junto ao Parque Estadual do Turvo, que tem por finalidade a exploração de serviços de lanchonete no Centro de Visitantes e a exploração de comércio itinerante, na modalidade FOOD TRUCK, sendo este um modelo de comércio, sob veículos automotores, veículos estes a motor, ou rebocados por tais, no Parque Estadual do Turvo.

A autorização por parte da SEMA para a instalação de lanchonete e comércio de itinerante de *Food Truck*, junto ao Parque Estadual do Turvo, já foi obtida, em cumprimento ao Termo de Cooperação SEMA com o município de Derrubadas, conforme Of. 042/2018 – GAB/DBIO/SEMA, de 08 de novembro de 2018, cópia em anexo.

A Concessão de Uso será procedida mediante licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da Legislação vigente.

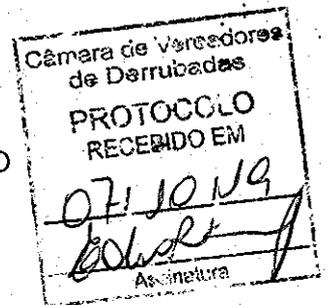
A instalação e funcionamento de lanchonete e o comércio itinerante, junto ao Parque Estadual do Turvo, irá proporcionar um melhor atendimento aos turistas que visitam o Salto Yucumã, bem como gerar oportunidades de emprego e renda.

Contamos com o apoio de todos os Vereadores.

Atenciosamente,

*Miro Mülbeier*  
MIRO MÜLBEIER

PREFEITO DE DERRUBADAS EM EXERCÍCIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

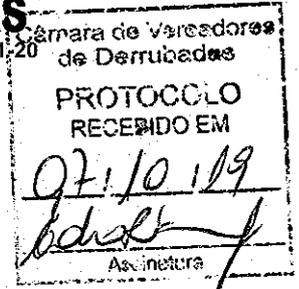
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ



**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**"Dispõe sobre a Concessão de Uso para Exploração de espaços públicos, a título oneroso, e dá outras providências."**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Inciso IV do Artigo 45 e Inciso XIV do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar **CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO** a título oneroso dos espaços públicos do Parque Estadual do Turvo, de gestão compartilhada do Turismo entre o Município de Derrubadas e o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso dos seguintes espaços para fins de exploração comercial:

I – **Instalação de Lanchonete**: A concessão de uma sala com 39 m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados) no interior do Centro de Visitantes, localizado próximo ao portão de entrada do Parque Estadual do Turvo, para a comercialização de alimentos e bebidas em geral, previamente autorizados pela concedente;

II – **Food Truck**: A concessão de espaço no interior do Parque Estadual do Turvo, próximo ao Centro de Visitantes, área anexa aberta, bem como junto ao acesso principal ao Salto do Yucumã, área de lazer situada há uma distância de 15km no interior do Parque, para instalação de itinerante, na modalidade *Food Truck*, veículo automotor ou unidade do tipo reboque, devidamente licenciado e atendendo à legislação sanitária, para a comercialização de alimentos e bebidas em geral, previamente autorizados pela concedente;

§ 1º - A Concessão de Uso deverá ser procedida de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, inciso XXI, e art. 175, ambos da Constituição Federal.

§ 2º - Os espaços públicos terão suas destinações definidas em Decreto, que será expedido pelo Poder Executivo, devidamente precedido de Termo de Referência aprovado pela autoridade concedente.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros, sob pena de revogação do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo único: Não obstante a vedação contida no *caput*, fica expressamente admitida a transferência da concessão por sucessão hereditária, nos termos da Lei Civil, respeitado o prazo remanescente da concessão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 4º** - No caso de encerramento das atividades por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido espaço público ao Município, para procedimento de nova Concessão de Uso através de licitação.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, dentro das normas pertinentes estabelecidas através de Regulamento, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga nos termos desta lei.

**Art. 6º** - O concessionário se responsabilizará pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu espaço público e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado e, conforme as disposições desta lei e do regulamento específico, devendo ser responsabilizado por qualquer dano que causar a terceiro ou ao bem público por sua culpa ou dolo.

**Art. 7º** - O valor a ser pago pela concessão de uso dos espaços públicos será determinado em licitação específica, com igualdade de condições a todos os concorrentes.

**Art. 8º** - O contrato de Concessão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e termos aditivos.

**Art. 9º** - O Poder Executivo irá editar Decreto Municipal regulamentando a presente Lei Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

  
MIRO MULBEIER

Prefeito de Derrubadas em Exercício

Registre-se e publique-se,  
aos 07/10/2019.

  
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.